



PROJETO DE LEI Nº 200/2021

AUTOR: RUBENS NASCIMENTO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 200/2021, dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, de autoria do Vereador Rubens Nascimento, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PL em tela pretende instituir o Fundo Municipal do Idoso e dar outras providências, e dar outras providências, através da aprovação da proposição nº 200/2021.

O presente projeto, ao criar obrigações a serem cumpridas na forma ali prevista, invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, assim, eivada de inconstitucionalidade.

De certo que, a norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, matéria de ordem pública, com gestão exclusiva do Prefeito, fora, portanto, do âmbito de atuação do Poder Legislativo.

Sendo assim, temos que a lei que diz respeito a atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do chefe desse poder, sendo imperioso frisar que o vício de iniciativa é fatal, constituindo um dos casos de inconstitucionalidade formal da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

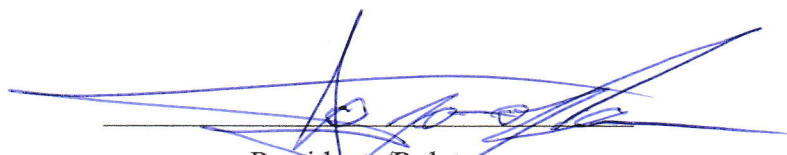
Ademais, há de se destacar que não houve o cumprimento dos pré-requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificadamente no que diz respeito ao estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, além do que o projeto ainda determina qual órgão do Executivo será responsável pela gerência do fundo, sendo tal competência do próprio Executivo.

Feitas estas considerações sobre a iniciativa, opino pela existência de vício formal no projeto de lei em comento.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

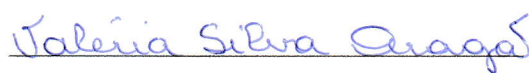
Ante todo o exposto, o Projeto de Lei nº 200/2021 encontra óbice constitucional e legal intransponível para o seu prosseguimento.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 21 de Abril de 2021.



Presidente/Relator
Saulo Gonçalves Noronha

Secretário
Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira



Membro
Valéria Silva Aragão